



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0133/2023

Institui o Festival Estadual de Surf para Autistas e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir o referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do projeto de lei nº 0133/2023 do Deputado Camilo Martins que visa a instituir o Festival Estadual de Surf para Autistas no rol de datas e eventos da Lei nº 18.531/2022.

Inicialmente, a matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada para adequar o texto do projeto de lei à lei nº 589/2013 (fls.1/6.).

Ato contínuo, a presente proposta foi submetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da matéria, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da ALESC, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da mesma norma regimental.

Preliminarmente, cumpre trazer, de forma elucidativa, os objetivos do projeto, após redação aprovada na CCJ:

I - estimular, por meio da prática do surf, uma nova abordagem de lazer, inclusão e socialização;

II - promover o contato com a natureza de forma segura e assistida;

III - difundir noções de educação ambiental e de proteção do ambiente marinho; e

IV - desenvolver terapia de socialização por meio do trabalho de aspectos sensoriais.

Diante dos objetivos supramencionados, vislumbro que o Projeto de Lei em tela atende ao interesse público ao propiciar a inclusão, socialização, contato com a natureza e desenvolvimento de terapia de socialização de pessoas com

deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista, por meio de uma prática esportiva, qual seja, o surfe.

Superada a análise de observância ao interesse público, ressalte-se, ainda, que o presente PL está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição do Estado de Santa Catarina que assim dispõe sobre educação e desporto, dentre outros dispositivos:

Art. 163. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V □ atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial (...);

(...)

Art. 174. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos, observados:

(...)

III □ o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, cumpre mencionar a recém sancionada e intitulada Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que assim prevê:

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

(...)

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

(...)

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência (...);

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, considerando-se que a presente proposta atende ao interesse público e está em consonância com a legislação vigente pertinente à matéria, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global** apresentada e aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito- PSOL.
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/09/2023, às 16:19.
